

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Convênio de Concessão Mútua de Estágio Curricular Obrigatório № 126/2017 que entre si celebram a Universidade Federal de Campina Grande e a Congregação Redentorista Nordestina.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, sediada na Rua Aprígio Veloso, 882, Bodocongó, Campina Grande-PB, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Vicemário Simões, brasileiro, casado, RG nº 467055, expedido pela SSP/PB, CPF nº 185.976.024-49, residente e domiciliado na Rua José Pimentel, nº 161, Bairro Centenário, Campina Grande-PB, CEP 58.028-200, doravante denominada UFCG, e a Congregação Redentorista Nordestina (mantenedora da Escola Técnica Redentorista), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.856.098/0002-76, com sede na Avenida Dr. Francisco Pinto, nº 317, Bairro Bodocongó, Campina Grande-PB, CEP 58.109-783, representada por Pe. Luiz Vieira Gomes, RG nº 5826164, expedido pela SSP/PE, CPF nº 844.766.134-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Pinto de Oliveira, nº 323, Bairro Universitário, Campina Grande-PB, CEP 58429-350, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber às normas da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão mútua de estágio curricular obrigatório supervisionado entre a UFCG e a Congregação Redentorista Nordestina aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem. Sendo ambas as Convenentes Instituição de Ensino, poderão mutuamente disponibilizar alunos para fins de estágio na outra Convenente, na forma de CONCEDENTE.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONCEDENTE** e o estudante, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO CEDENTE**.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

A UFCG e a Congregação Redentorista Nordestina, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obrigam-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e

M

Dol

facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, em observância ao projeto pedagógico do (s) curso (s).

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O Plano de estágio será parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio.

## CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO

É facultado a **CONCEDENTE** realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrícula acompanhados de históricos acadêmicos.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE poderá conceder ao estudante-estagiário uma bolsa de complementação educacional que será expressamente estabelecida através do Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda, sendo facultativa a concessão de bolsa.

## CLÁSULA SEXTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a **UFCG** e a **Congregação Redentorista Nordestina**, e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO

- O desligamento e/ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:
- a) automaticamente, ao término do estágio curricular;
- b) a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
  - d) a pedido do estagiário;

M Don

- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do TCE;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
  - g) pela interrupção do curso na Instituição de ensino a que pertença o estagiário;
  - h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a **UFCG** ou com a **Congregação Redentorista Nordestina**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, a Instituição de ensino onde o aluno estuda encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

- I Obrigações da Instituição enquanto CEDENTE do Estágio:
- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

N 10067

- h) comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.
  - II Obrigações da Instituição enquanto CONCEDENTE do Estágio:
- a) assinar o Termo de Compromisso de Estágio apresentado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO nos termos do item I, da cláusula décima deste instrumento, zelando por seu cumprimento;
- b) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- f) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante-estagiário obrigar-se-á a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho relativas aos funcionários da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange todos os campi de ambas as instituições de ensino, quando houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30

M 10062 4

(trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com vigência a partir da data da publicação no Boletim de serviço da UFCG.

Campina Grande-PB, 21 de Junho de 2017.

Vicemário Simões Reitor da Universidade Federal de Campina

Grande

Testemunhas:

Nome: ELER ROTONDANC

CPF:159921872 00

RG: 450. 170. SSP-AM

Diretor Geral da Escola Técnica Redentorista

Maria de Fátima Cavalcanti Diretora Adjunta AUT. Nº 613 / GEAGE

Ina Maria Dantas Kruspiers

CPF: 594.612.094-87 VIA SSP